



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 01/2002-TJ

Regulamenta os procedimentos do Sistema Financeiro de Conta Única de Depósito sob Aviso à Disposição da Justiça.

O Egrégio Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, da Lei nº 7.604, de 27 de dezembro de 2001.

### RESOLVE:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O Sistema Financeiro de Conta Única, instituído no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso pela Lei nº 7.604, de 27 de dezembro de 2001, compreende os recursos provenientes de depósitos sob aviso à disposição da Justiça e o resultado das aplicações financeiras a eles correspondentes.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o CAPUT deste artigo serão transferidos para a Conta Corrente "Poder Judiciário/Depósitos Judiciais", a ser aberta em estabelecimento bancário escolhido na forma da Lei, que será movimentada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em conjunto com o Diretor Geral da Secretaria.

§ 2º - Para os investimentos dos recursos previstos no parágrafo anterior, a instituição bancária escolhida manterá, sob sua administração, uma conta gráfica sob a denominação "Poder Judiciário/Fundo de Recursos a Utilizar".

§ 3º - As contas bancárias de depósitos judiciais existentes até a data de entrada em vigor do Sistema de Conta Única de que trata esta resolução serão transferidas para a conta corrente "Poder Judiciário/Depósitos Judiciais" e receberão o título genérico de "Comarca/Depósitos Judiciais" e demais elementos que a identifiquem em relação ao feito.

§ 4º - Compete à Supervisão Financeira do Poder Judiciário do Poder Judiciário a coordenação, supervisão e controle das atividades inerentes à administração da Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, compreendendo a implantação e a operação dos mecanismos e instrumentos de gerência de seus recursos monetários.

**Art. 2º** - A operacionalização dos procedimentos previstos neste Regulamento dar-se-á através do Sistema Informatizado de Conta Única.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

instalado nas Comarcas , e do Sistema Centralizador , instalado na Supervisão Financeira do Tribunal.

§ 1º - São usuários do Sistema Informatizado de Conta Única o Juiz de Direito, o Juiz de Direito Substituto , o Escrivão Judicial e o Contador da Comarca.

§ 2º - São usuários do Sistema Centralizador de Conta Única , na qualidade de administradores , a Supervisão Financeira e a Supervisão de Informática do Tribunal de Justiça.

§ 3º - Os usuários dos Sistemas de que trata este artigo receberão senhas particulares que os identificarão, podendo, a qualquer momento , alterá-las.

§ 4º - O Controle Interno do Poder Judiciário fiscalizará a operacionalização e a arrecadação dos recursos que compõem a receita do Sistema de Conta Única e da conta gráfica "Poder Judiciário/Fundo e Recursos a utilizar".

**Art. 3º** - A receita líquida mensal do Sistema de Conta Única, correspondente a diferença entre os rendimentos das aplicações das subcontas de Depósitos Judiciais (poupança) e os da conta corrente "Poder Judiciário/Fundo de Recursos a Utilizar", diminuído da taxa de administração paga à instituição financeira administradora do sistema, será transferida para o Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS , que a manterá em conta específica denominada "Poder Judiciário - Rendimentos Conta Única" para ser aplicada de acordo com o estabelecido no Art. 10 da Lei nº 7.604, de 27 de dezembro de 2001.

**DA FINALIDADE**

**Art. 4º** - O Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça tem por finalidade:

I - Garantir melhor gestão dos depósitos sob aviso à disposição da Justiça, remunerando-os de acordo com índices previstos para as Cadernetas de Poupança, pró-rata-dia;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II - Assegurar mais segurança à administração dos Depósitos Judiciais ; e

III - Propiciar o fortalecimento de recursos financeiros complementares ao orçamento do Poder Judiciário.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 5º** - O Sistema de Conta Única será gerido por um Conselho de Administração , presidido pelo Ordenador de Despesas do Poder Judiciário , com a seguinte composição:

- I - Presidente do Tribunal de Justiça;
- II - 01 (um) Juiz de Direito, indicado pelo Tribunal Pleno;
- III - Diretor Geral do Tribunal de Justiça;
- IV - Supervisor Financeiro do Tribunal de Justiça;
- V - Diretor do FUNAJURIS.

**Art. 6º** - Competirá ao Conselho:

I - elaborar a proposta do plano de aplicação dos recursos do Sistema de Conta Única, compatível com o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e o Planejamento Estratégico do Projeto de Modernização, encaminhando-a para aprovação do Tribunal Pleno até o mês de fevereiro de cada exercício;

II - emitir parecer sobre a prestação de contas e o relatório anual das atividades do Sistema Único criado, a ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno;

III - promover o desenvolvimento do Sistema de Conta Única adotando medidas que visem a atingir suas finalidades e objetivos;

IV - baixar normas e instruções complementares e disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

V - designar Coordenador , dentre os servidores efetivos da Área Financeira do Poder Judiciário , delegando-lhe competência para prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VI - divulgar , trimestralmente , no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso , demonstrativo de atividades do Sistema de Conta , relacionando as metas a serem cumpridas no exercício financeiro;

VII - resolver dúvidas e responder consultas.

Parágrafo Único - as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, estando presentes , no mínimo, 04(quatro) de seus membros.

### DO DEPÓSITO JUDICIAL

**Art. 7º** - Os procedimentos para solicitar o Depósito sob Aviso à Disposição da Justiça poderão ser efetuados pelo Escrivão da Vara a que o processo estiver vinculado, ou pelo Contador Judicial da Comarca.

§ 1º - O responsável pelo preenchimento das informações deverá observar, primeiramente , se solicitação refere-se á depósito novo ou intermediário.

§ 2º - Se for depósito intermediário , deverá , preferencialmente, ser informado o número da subconta existente.

§ 3º - No caso de depósito novo, será disponibilizado automaticamente pelo Sistema um novo número de subconta, no momento que o usuário autorizar a gravação dos dados.

§ 4º - Havendo pluralidade de beneficiários, e sendo divisível a obrigação, deverão ser abertas subcontas distintas e individualizadas, com valores próprios a cada um.

§ 5º - O número gerado para uma subconta terá seqüencial único para todo o Estado , sendo destinado para cada Comarca intervalo de número próprio.

§ 6º - Após preenchimento dos dados do beneficiário no Sistema de Conta Única, será emitida a "Guia de Depósito".

§ 7º - A Guia de Depósito será do tipo Boleto de Compensação Bancária, padrão FEBRABAN , e poderá ser paga em qualquer Banco e Agência, em caixa eletrônico e pela Internet.

§ 8º - O boleto bancário será emitido em 3 vias, e terá a seguinte destinação;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- I - 1ª via - interessado;
- II - 2ª via - banco e;
- III - 3ª via - processo.

§ 9º - O programa centralizador , disponibilizado na Supervisão Financeira, receberá do banco de dados do Sistema de Conta Única das Comarcas os seguintes dados referentes à emissão do boleto bancário relativo ao Depósito Judicial:

- I - número do processo;
- II - número do boleto;
- III - valor a recolher;
- IV - data de emissão;
- V - número da subconta.

§ 10º - O Banco administrador da Conta Única remeterá, diariamente , à Supervisão Financeira, as informações relativas aos recolhimentos efetuados no dia anterior, sendo que os dados serão consolidados com os arquivos remetidos pelas Comarcas.

Art. 8º - Os rendimentos das novas subcontas começarão a ser computados, pró-rata-dia, a partir da data do recolhimento da Guia de Depósito.

### DO SAQUE

Art. 9º - a PREPARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, NO Sistema de Conta Única para solicitação de saque de Depósito Judicial, à Supervisão Financeira, será efetuada pelo Escrivão da Vara onde tramita o processo, com o fornecimento dos seguintes dados:

- I - número da subconta;
- II - nome e CPF/CNPJ do titular;
- III - número do processo;
- IV - nome do beneficiário;
- V - número do banco , da agência e da conta corrente;
- VI - valor a ser levantado;
- VII - informar se o saque é total ou parcial.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º - Se o beneficiário não tiver CPF/CNPJ, o campo relativo deverá ser preenchido, obrigatoriamente, com o algarismo "zero".

§ 2º - O Escrivão, após identificar a subconta, deverá emitir extrato, anexando-o ao processo e encaminhando ao Juiz.

**Art. 10º** - Compete ao juiz de Direito em exercício na Vara ou Unidade Judiciária solicitar o levantamento do Depósito Judicial à Supervisão Financeira, via sistema informatizado, mediante senha particular, ou mesmo através do envio, via fac-simile, do documento autorizador extraído do Sistema de Conta Única, assinado de próprio punho.

§ 1º - O Escrivão, com senha particular, deverá, na seqüência, encaminhar eletronicamente os dados citados no CAPUT do artigo anterior à Supervisão Financeira.

§ 2º - Após a liberação na Comarca, será emitido o "Comprovante de Liberação", confirmando que a operação foi realizada com sucesso, sendo o mesmo juntado ao processo.

§ 3º - A Supervisão Financeira somente irá encaminhar ao Banco as solicitações de levantamento de que trata o CAPUT deste artigo, para o respectivo depósito na conta corrente/poupança indicada, após consolidação das informações geradas pelo Escrivão e confirmadas pela autorização emanada do Juiz de Direito.

§ 4º - O Sistema Centralizador da Supervisão Financeira receberá os dados enviados pelo Sistema de Conta Única das Comarcas e verificará se há consistência nos dados de pedido com as informações armazenadas nas subcontas.

§ 5º - Se houver incompatibilidade no procedimento do parágrafo anterior, o pedido será cancelado, sendo comunicada a origem para realizar a operação novamente.

§ 6º - Os pedidos de saques serão encaminhados ao Banco, através de arquivo ON LINE, preferencialmente, no dia útil imediatamente após a remessa dos arquivos pela Vara e da cópia ao Alvará.

§ 7º - O Contador deverá, semanalmente, extrair relatório sobre os depósitos e saques empreendidos, naquele mês, em sua Comarca, encaminhando-os aos Juizes de Direito em exercício nas respectivas Varas ou Unidades Judiciárias.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - Caberá à Supervisão de Informática zelar pela consistência e segurança no tráfego e armazenamento das informações eletrônicas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 12** - Para fim de conferência, a Supervisão Financeira manterá cadastro atualizado, contendo assinaturas dos Magistrados e Escrivães.

**Art. 13** - Os integrantes do Conselho de Administração do Fundo Especial não perceberão qualquer gratificação pecuniária.

**Art. 14** - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Administração do Sistema de Conta Única.

*Desembargador* **LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**  
Presidente do Tribunal de Justiça

*Desembargador* **ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA**

*Desembargador* **ERNANI VIEIRA DE SOUZA**

*Desembargador* **BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO**

*Desembargador* **ODILES FREITAS SOUZA**

*Desembargadora* **SHEILMA LOMBARDI DE KATO**

*Desembargador* **LICÍNIO CARPINELLI STEFANI**

*Desembargador* **FLÁVIO JOSÉ BERTIN**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Desembargador* **JOSÉ FERREIRA LEITE**

*Desembargador* **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**

*Desembargador* **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Munir Feguri'.

*Desembargador* **MUNIR FEGURI**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Antônio Bitar Filho'.

*Desembargador* **ANTÔNIO BITAR FILHO**

*Desembargador* **JOSÉ TADEU CURY**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'José Tadeu Cury'.

*Desembargador* **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Orlando de Almeida Perri'.

*Desembargador* **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

*Desembargador* **JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Desembargador* **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Manoel Ornellas de Almeida', written over the printed name.

*Desembargador* **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**

*Desembargador* **DONATO FORTUNATO OJEDA**